

DEFESA NACIONAL**Gabinete do Ministro****Portaria n.º 24 194**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, o seguinte:

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 42 559, de 3 de Outubro de 1959, reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes rubricas da tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Angola no ano de 1969:

Despesas com o pessoal:

Artigo 2.º, n.º 2) «Remunerações accidentais — Subvenção de campanha»	4 600 000\$00
Artigo 3.º, n.º 4) «Outras despesas com o pessoal — Subsídio eventual de custo de vida»	3 800 000\$00
	<u>8 400 000\$00</u>

tomando como contrapartida as disponibilidades que se indicam na seguinte rubrica da mesma tabela de despesa:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Vencimentos do pessoal dos quadros»	8 400 000\$00
---	---------------

Presidência do Conselho, 23 de Julho de 1969. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública**

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 11 de Julho corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 1.º**Gabinete do Ministro**

Artigo 9.º «Encargos administrativos»:

N.º 1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Da alínea 3 «Outros serviços e encargos não especificados»	45 000\$00
--	------------

Para a alínea 1 «Despesas relativas ao estudo, redacção e outros encargos com projectos de lei»	+ 45 000\$00
---	--------------

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Julho de 1969. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 8 de Julho corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do ar-

tigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º**Direcção-Geral dos Serviços Prisionais**

Artigo 170.º «Outros encargos»:

Do n.º 2) «Para todos os encargos com a manutenção e funcionamento das brigadas, etc.»	— 3 299\$20
--	-------------

Para o n.º 4) «Indemnização a terceiros ressaltantes de acidentes de viação, etc.»	+ 3 299\$20
--	-------------

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Julho de 1969. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Estado-Maior da Armada****Portaria n.º 24 195**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, declarar que o navio *Niassa*, da Companhia Nacional de Navegação, é afretado pelo Ministério do Exército, a partir de 11 de Agosto de 1969, para transporte de tropas e material de guerra.

Enquanto o navio tiver capitão-de-bandeira, só poderá ser utilizado em serviço do Estado, e não comercial. Nestas condições, tem direito ao uso de bandeira e flâmula e goza das imunidades inerentes aos navios públicos.

Ministério da Marinha, 23 de Julho de 1969. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

Direcção-Geral dos Serviços de Fomento Marítimo**Portaria n.º 24 196**

Considerando a necessidade de introduzir algumas modificações no mapa anexo à Portaria n.º 24 086, de 23 de Maio de 1969:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1. Que no mapa anexo à Portaria n.º 24 086, de 23 de Maio de 1969, seja eliminada, na área da Capitania do Porto de Lisboa, a praia Mina de Ouro.

2. Que no mesmo mapa a praia de Albarquel, na área da Capitania do Porto de Setúbal, fique dispensada do serviço de enfermagem.

3. Revogar a Portaria n.º 24 138, de 27 de Junho de 1969.

Ministério da Marinha, 23 de Julho de 1969. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**Inspeção Superior das Alfândegas do Ultramar****Decreto n.º 49 141**

Atendendo ao que foi proposto pelo Governo-Geral de Moçambique no sentido de serem aumentados os lugares dos quadros técnico e de tesouraria dos Serviços das Alfândegas;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O quadro técnico-aduaneiro privativo e o quadro dos serviços de tesouraria da província de Moçambique são aumentados de três reverificadores e de um tesoureiro de 2.ª classe, respectivamente.

Art. 2.º Fica o Governo-Geral de Moçambique autorizado a abrir os créditos necessários à satisfação dos encargos criados pelo presente decreto.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 9 de Julho de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 23 de Julho de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — J. da Silva Cunha.

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 24 197

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos da parte final do artigo 2.º do Decreto n.º 45 745, de 1 de Junho de 1964, que as despesas de exploração e manutenção do Aeroporto de S. Tomé para o ano de 1970 sejam suportadas pelas províncias de S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique na seguinte proporção:

S. Tomé e Príncipe	1 000 000\$00
Angola	1 836 500\$00
Moçambique	1 836 500\$00
	<u>4 673 000\$00</u>

Ministério do Ultramar, 23 de Julho de 1969. — O Ministro do Ultramar, Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Para ser publicada nos *Boletins Oficiais* de S. Tomé e Príncipe, Angola e Moçambique. — J. da Silva Cunha.

Direcção-Geral de Economia

Decreto n.º 49 142

Tornando-se necessário ocorrer à falta de moeda divisionária na província de Angola;

Atendendo ao que nesse sentido foi pedido pelo Governo-Geral da província;

Ouvido o Banco de Angola;

Tendo em vista o disposto no n.º 1.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a emissão de moedas metálicas destinadas à província de Angola, no montante de 120 000 contos, sendo:

8 milhões de moedas de 5\$, no valor de 40 000 contos;

4 milhões de moedas de 10\$, no valor de 40 000 contos;

2 milhões de moedas de 20\$, no valor de 40 000 contos.

Art. 2.º As moedas obedecerão às seguintes características:

Valor legal — Escudos	Diâmetro — Mili- metros	Título		Peso	
		Legal	Tolerância	Legal — Gramas	Tolerância
5\$00	24,5	75 % Cu, 25 % Ni	± 1,5 %	7	± 1,5 %
10\$00	28	75 % Cu, 25 % Ni	± 1,5 %	9	± 1,5 %
20\$00	30	Ni	—	12	± 1,5 %

Art. 3.º As moedas de 5\$ e 10\$ serão serrilhadas e terão numa das faces os distintivos aprovados para a Ordem do Império com a legenda «República Portuguesa» e a era, e na outra as armas da província com a legenda «Angola» e a designação do valor.

Art. 4.º As moedas de 20\$ serão serrilhadas e terão numa das faces o escudo nacional sobreposto à esfera armilar com a legenda «República Portuguesa» e a designação da era, e na outra face, as armas da província com a legenda «Angola» e a indicação do valor.

Art. 5.º À medida que as moedas forem recebidas, o Governo-Geral da província colocá-las-á à disposição do Banco de Angola, contra a entrega de notas do correspondente valor nominal ou comunicação de que a respectiva importância foi creditada ao mesmo Governo-Geral.

Art. 6.º Na Direcção dos Serviços de Fazenda e Contabilidade de Angola será aberta uma conta de operações de tesouraria sob a epígrafe «Cunhagem de moeda divisionária», pela qual serão satisfeitos todos os encargos resultantes do custo, frete, despacho, seguro e despesas de amodação, tendo como contrapartida as quantias recebidas do Banco de Angola nos termos do artigo anterior.

§ único. Será oportunamente publicada no *Boletim Oficial* da província de Angola a conta definitiva das operações de tesouraria a que se refere este artigo.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 2 de Julho de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 23 de Julho de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Angola. — J. da Silva Cunha.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 24 198

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, sejam emitidos e postos em circulação na província de Timor 500 000 selos de franquia postal, da taxa de 1\$, com as dimensões de 35 mm×25 mm, comemorativos do 2.º centenário de Díli como capital da referida província, tendo